



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONSOLIDADO DE ACORDO COM A 1ª RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2024 PROCESSO Nº. 07/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS NOS TERMOS DA PORTARIA Nº.1.825/GM/MS DE 24/08/2012, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SETOR DE ODONTOLOGIA, COM VALORES FIXADOS CONFORME O DECRETO N º 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. Darcy Eduardo Maia, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, faz saber pelo presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO** que estará efetuando o **CREDENCIAMENTO**, a partir do dia **08 de março de 2024**, de interessados, pessoas jurídicas, em prestar os serviços constantes no objeto desta licitação. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 07:00 às 11:00 horas ou 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, Vila Escolástica, nesta cidade de Campo Belo, em conformidade com o art. art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1. DO OBJETO

O objeto do presente objeto é **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS NOS TERMOS DA PORTARIA Nº.1.825/GM/MS DE 24/08/2012, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SETOR DE ODONTOLOGIA, COM VALORES FIXADOS CONFORME O DECRETO N º 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016**

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR POR PROCEDIMENTO	QTDE
01	Planejamento, Confecção e instalação de prótese total mandibular: Prótese com processo de fabricação em mufla, com resina termopolimerizavel,	07.01.07.012-9	R\$ 280,00	36.000





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	dentes acrílicos marca VIPI ou similares.			
02	Planejamento, Confeção e instalação de prótese total maxilar: Prótese com processo de fabricação em mufla, com resina termopolimerizável, dentes acrílicos marca VIPI ou similares.	07.01.07.013-7	R\$ 280,00	36.000
03	Planejamento, Confeção e instalação de prótese parcial mandibular removível superior ou inferior, dente acrílico marca VIPI ou similar de prensagem.	07.01.07.009-9	R\$ 280,00	36.000
04	Planejamento, Confeção e instalação de prótese parcial maxilar removível superior ou inferior, dente acrílico marca VIPI ou similar de prensagem.	07.01.07.010-2	R\$ 280,00	36.000

Sobre os valores acima:

R\$ 225,00 SERÁ PELA PORTARIA Nº 1.825/GM/MS, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

R\$ 55,00 SERÁ COMO CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO

2. CREDENCIAMENTO





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

2.2. Somente serão admitidos a participar deste Credenciamento os Proponentes que atenderem a todas as exigências contidas no Regulamento, bem como nas normas legais.

2.3. **Caso haja mais de um credenciado:**

2.3.1 Caso haja mais de uma pessoa jurídica interessada em se credenciar para realização das próteses, os serviços serão prestados mediante direcionamento e organização dos fiscais do processo.

2.3.2. Se houver mais de um credenciado, o setor competente deverá elaborar uma lista em ordem cronológica de credenciamento e deverá distribuir sequencialmente a contratação.

2.3.3 A lista com os credenciados no processo será publicada no Diário Oficial, devendo assim os fiscais obedecerem a sequência cronológica.

2.3.4 A prestação do serviço será devidamente fiscalizada pelos servidores responsáveis os quais deverão, em caso de inadimplemento, elaborar relatório apontando a imperfeição/insatisfação dos usuários e notificar a empresa que poderá ser descredenciada, caso não seja sanada as irregularidades apontadas.

2.3.5 **O encaminhamento, direcionamento e a divisão dos procedimentos entre todos os credenciados será feito pelos fiscais do processo (administrativo/técnico): Sr. Isaias Vieira Costa e Sra. Fabyelle K. Marques.**

2.4. O prazo de vigência do **Credenciamento será 60 meses, devendo a cada período de 12 (doze) meses ser informada a dotação orçamentária para o exercício financeiro subsequente, assim como justificada a vantajosidade da contratação pelo poder público.**

2.5. É vedada a cessão ou transferência da futura contratação, advinda do credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

2.6. As despesas decorrentes da execução do contrato no exercício financeiro de 2024 correrão por conta dos recursos orçamentários conforme demonstrado no Termo de Referência.

2.7. **Não poderão participar do credenciamento:**

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.7.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.4. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.5.1. Considerando ser ato discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente de forma individual às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.

2.7.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.7.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7.8. Será indeferida a inscrição de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados indôneos, na forma do art. 14 da Lei 14.133/2021.

2.10.9 É vedado, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21, ao agente político e ao servidor público à celebração de contratos com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão poderão encaminhar:

3.1.1 Via e-mail licitaçãosaude1@campobelo.mg.gov.br (se as documentações todas estiverem atualizadas, aptas e caso tenha qualquer documento a ser autenticado :o mesmo terá que ser autenticado digitalmente. Exemplo: Diploma, título de especialidade ou algum documento específico.

3.1.2. Poderá encaminhar de forma física toda a documentação solicitada para o credenciamento e entregar na sala de Licitação da Secretária Municipal de Saúde situada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520 – Vila Escolástica – Campo Belo / MG, nos seguintes horários: De 07:00 às 11:00 h ou de 13:00 às 17:00 h.

3.1.3. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Contratação.

3.1.4 O Proponente deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Regulamento.

3.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar documento de comprovação.

3.1.6. Toda documentação exigida nesse credenciamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela comissão de contratação.

3.1.7 A Comissão concluirá pela habilitação dos Proponentes, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente elaborado por servidor especificamente designado neste edital, desde que cumpram as exigências do item.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





4.2. Pessoa jurídica de Direito Privado

4.2.1. Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

4.2.2. Cópia do Estatuto Social devidamente arquivado no Cartório ou Contrato Social e suas últimas alterações;

4.2.3. Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada; <http://www.tst.jus.br/certidao>);

4.2.5. Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada; <http://www.caixa.gov.br>);

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada);

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada);

4.2.8. Certidão Negativa Conjunta de Débito Federal (atualizada; <http://www.receita.fazenda.gov.br>);

4.2.9. Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento oficial com foto), CPF e comprovante de endereço atualizado (Conta de energia ou água ou telefone) do atual Presidente ou Sócio Administrador e cópia do RG do sócio administrador;

4.2.10. Comprovantes de dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente)

4.2.11. Declarações conforme os anexos do edital:

4.2.11.1 Declaração da Credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público. (ANEXO IV).

4.2.11.2 Declaração da Credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante (s) legal (is) da empresa. (ANEXO V)

4.2.11.3 Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na Tabela Municipal. (ANEXO VI).

4.2.11.4 Tabela de Valores dos Procedimentos (ANEXO III)

4.2.12. Documentos específicos:

4.2.12.1. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

4.2.12.2. Alvará de licença para localização e funcionamento.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.12.3. Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

4.2.12.4. Cópia autenticada por cartório competente do Registro do conselho regional de Odontologia da Jurisdição em que o **Protético e o Cirurgião Dentista** apresentado exercem suas atividades - carteira de identidade Profissional. As cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação dos originais.

4.2.12.5. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade permanente e compatível em características com o objeto do credenciamento através da apresentação de no mínimo 01(um) atestado de desempenho anterior, **fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou privado, em papel timbrado, comprobatório da capacidade técnica, cuja assinatura, em caso de empresa privada, deverá ter firma reconhecida em cartório, para atendimento ao objeto da presente licitação.**

4.2.12.6. A empresa Credenciante deverá apresentar protético responsável inscrito no Conselho Regional de Odontologia como TPD – Técnico em prótese Dentária, **com no mínimo 5 anos** comprovados de experiência profissional

4.2.12.7. Certidão Negativa de Débitos do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

4.2.12.8. Certidão de Responsabilidade Técnica de plano de Gerenciamento de Resíduos de Laboratório do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

Parágrafo único: Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal técnico e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento as propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Licitação, no prazo de 03 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Campo Belo ou via e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br.

5.3. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias uteis, proferirá a decisão.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Não celebrar o contrato após a entrega de toda documentação exigida para a contratação.

6.1.1.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

6.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.

6.1.3. Fraudar o credenciamento.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. Advertência;
 - 6.2.2. Multa;
 - 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Belo – MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações.
- 6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, por meio do qual se avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimar-se-á o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.13. **O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.**

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520 – Vila Escolástica, Campo Belo/MG – CEP 37270-000.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2. Para efetivação dos pagamentos, a credenciada se responsabilizará **em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde fatura instruída com cópia dos serviços prestados e dos pedidos odontológicos, que serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota fiscal.**

8.3. **Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde do Município de Campo Belo, estando em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados e aprovados pela comissão de conferência, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.**

8.4. Os valores a serem pagos obedecerão a Tabela Municipal.

8.5. Os valores serão reajustados somente através da Tabela Municipal.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados após a data da emissão da nota fiscal.
- 9.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. VIGÊNCIA

- 10.1. O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos procedimentos citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo como prazo final **é 5 anos (60 meses)**, desde que seja observado os seguintes requisitos:
- 10.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 10.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 10.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 10.1.4. A credenciada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 10.2. A credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 10.3. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

11. ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, convocará o credenciado para assinar o Termo de credenciamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. **Constituem obrigações do credenciado:**





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Atender as convocações encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Comunicar por escrito à Comissão de Contratação, sempre que estiver impedido de prestar os serviços, informando os motivos e as datas do impedimento, com antecedência;
- c) Manter durante a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas neste edital.
- d) Cumprir todas as exigências e solicitações do Termo de Referência juntamente com o Estudo Técnico Preliminar.

13. DA RESCISÃO

O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O credenciado que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no art. 156, da lei nº 14.133/2021 e alterações, ficando sujeita ao descredenciamento.

14.2. Pelo atraso injustificado na realização dos serviços contratados, será cobrada uma multa na razão de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

14.3. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14.4. **Ao Sr. Secretário Municipal de saúde fica assegurado o direito de preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participantes.**

14.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico campobelo.atende.net, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520 – Vila Escolástica, Campo Belo/Minas Gerais – CEP 37.270-000 nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.7.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.7.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
- 14.7.3. ANEXO III – Tabela de Valores dos Procedimentos
- 14.7.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade
- 14.7.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII, CF.
- 14.7.6. ANEXO VI – Declaração de que concorda com a prestação dos serviços.






Prefeitura Municipal de Campo Belo


ESTADO DE MINAS GERAIS

14.7.7. ANEXO VII– Minuta de Termo de Credenciamento


Campo Belo – MG, 06 de abril de 2026.

 Assinado digitalmente por:
06/04/2026 09:03:10
***.519.696.**
DARCY EDUARDO MAIA
Assinatura digital avançada.


Darcy Eduardo Maia
Secretário Municipal de Saúde

 Assinado digitalmente por:
06/04/2026 09:51:24
***.427.326.**
FABYELLE KAROLLINE
MARQUES
Assinatura digital avançada.


Fabyelle K. Marques - Matrícula: 91023
Responsável pela fiscalização administrativa

 Assinado digitalmente por:
06/04/2026 13:39:35
***.068.066.**
ISAIAS VIEIRA COSTA
Assinatura digital avançada.

Isaias Vieira Costa – Matrícula: 88942
Responsável pela fiscalização técnica

 Assinado digitalmente por:
06/04/2026 10:26:26
***.069.446.**
MARCELO CAMBRAIA DE
MIRANDA FILHO:***069446**

Marcelo Cambraia de Miranda Filho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde

 Assinado digitalmente por:
06/04/2026 13:22:05
***.959.086.**
BEATRIZ DE FATIMA REZENDE
SILVA
Assinatura digital avançada.

Beatriz de Fátima Resende Silva
Secretária da Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - CONSOLIDADO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Próteses dentárias nos termos da Portaria nº 1.825/GM/MS de 24/08/2012, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, setor de odontologia, com valores fixados conforme os termos do Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016.

1.2. Tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
1	Planejamento, Confecção e instalação de prótese total mandibular: Prótese com processo de fabricação em mufla, com resina termopolimerizavel, dentes acrílicos marca VIPI ou similares.	15563	SERVIÇO	36.000	R\$ 280,00
2	Planejamento, Confecção e instalação de prótese total maxilar: Prótese com processo de fabricação em	15563	SERVIÇO	36.000	R\$ 280,00





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	mufa, com resina termopolimerizavel, dentes acrílicos marca VIPI ou similares.				
3	Planejamento, Confecção e instalação de prótese parcial mandibular removível superior ou inferior, dente acrílico marca VIPI ou similar de prensagem.	15571	SERVIÇO	36.000	R\$ 280,00
4	Planejamento, Confecção e instalação de prótese parcial maxilar removível superior ou inferior, dente acrílico marca VIPI ou similar de prensagem.	15571	SERVIÇO	36.000	R\$ 280,00

Sobre os valores acima:

R\$ 225,00 SERÁ PELA PORTARIA Nº 1.825/GM/MS, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

R\$ 55,00 SERÁ COMO CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO

1.3. O serviço e objeto desta contratação são caracterizados como serviços de confecções de próteses, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do (a) publicação do contrato.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A descrição da necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O Município de Campo Belo não elaborou Plano Anual de Contratações para o exercício de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Considerando que o impacto ambiental é definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais.

4.3. Cabe aos profissionais contratados estabelecer as condições ideais no ambiente em que se encontram os equipamentos, cumprindo fielmente as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com acomodações dignas e seguras, fazendo o descarte e manuseio de produtos corretamente, preservando a natureza garantindo a integridade saudável e bem-estar dos indivíduos.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Garantia:





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. As próteses deverão passar por avaliação, ao final do processo, por um profissional pré-definido pela coordenação da Odontologia do município, para averiguar a qualidade do produto final, e o grau de satisfação do paciente. **Caso as próteses não atendam aos requisitos técnicos, as mesmas deverão ser confeccionadas novamente, desde seu processo inicial, sem acarretar nenhum ônus financeiro ao município.**

4.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de 20 dias corridos, contados a partir da data de retirada da prótese das dependências da Administração pelo Contratado

4.8 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.9 O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.10 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.11 O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

4.12 *Prazo para atendimento a partir da Ordem de Compra pronta, assinada e encaminhada a CONTRATANTE, conforme pedido e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.*

4.13. As **próteses deverão estar prontas e disponíveis no setor de odontologia – CEO para instalação no paciente, no prazo de 30 dias corridos a partir da data de moldagem.**

4.14. Fornecer o profissional: **dentista para realização das moldagens das próteses** (Deverá ser o profissional que apresentar a documentação no momento do credenciamento, não podendo ser outro profissional da empresa credenciada, somente o profissional que for credenciado).

4.15. Fornecer o profissional: **protético responsável para realização das próteses** (**Deverá** ser o profissional que apresentar a documentação no momento do credenciamento, não podendo ser outro profissional da empresa credenciada, somente o profissional que for credenciado).

4.16 A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

4.17 A elaboração da Prótese total deverá ser constituída de moldagem, modelo ou mordedura, alinhamento plano em cera – placa base, montagem do dente etc.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.18. Permitir o experimento quanto a linha de sorriso e a linha mediana do rosto.
- 4.19. Disponibilizar acompanhamento após a entrega da prótese, em 03 (três) meses;
- 4.20. Conceder, obrigatoriamente, garantia de 06 (Seis) meses para as próteses;
- 4.21. Utilizar materiais de boa qualidade na confecção de prótese parcial, sustentando dentes nacionais em acrílico respeitando tamanho e cor, em concordância com os demais dentes do paciente.
- 4.22.** Todo e qualquer material para confecção das próteses serão por conta da credenciada. Todo transporte será por conta da credenciada.
- 4.23. As próteses deverão passar por avaliação, ao final do processo, por um profissional pré-definido pela coordenação da Odontologia do município, para averiguar a qualidade do produto final, e o grau de satisfação do paciente. Caso as próteses não atendam aos requisitos técnicos, as mesmas deverão ser confeccionadas novamente, desde seu processo inicial, sem acarretar nenhum ônus financeiro ao município.
- 4.24 Caso haja necessidade de uma nova confecção de prótese, a credenciada terá o prazo de **20 dias para a entrega da nova prótese.**
- 4.25 A Contratada deverá fornecer ao Coordenador – CEO um relatório mensal, datado, assinado, onde constará um resumo as próteses feitas.
- 4.26 A credenciada deverá fornecer a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitada, relatórios com informações que a mesma julgue necessária, referentes ao objeto credenciado.
- 4.27. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 4.28 A Contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços aqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.
- 4.29 A Secretaria Municipal de Saúde, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 4.30. Tratar os profissionais e os pacientes com cortesia, evitando ter com eles qualquer tipo de transtorno;
- 4.31. Executar os serviços seguindo as normas do CRO-MG ou Conselho correspondente, em especial as disposições contidas na Lei 6.710, de 05 de novembro de 1979 e no Decreto 87.689, de 11 de outubro de 1982, garantindo a boa qualidade dos mesmos;
- 4.32. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

resultados referente ao objeto deste credenciamento, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;

4.33. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pela prestadora.

4.34. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização da prótese.

4.35. Fica expressamente proibido por parte da credenciada cobrar dos pacientes encaminhados qualquer valor além do estabelecido neste credenciamento, sendo que eventual cobrança de qualquer valor excedente feita aos pacientes ou aos responsáveis legais acarretará na imediata rescisão do termo de credenciamento e sujeição à emissão de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

4.36 A credenciada deverá realizar somente serviços que tenham pedido odontológico autorizado e que estejam relacionados no anexo I deste edital. Caso contrário, todos os prejuízos serão de sua inteira responsabilidade.

4.38 A credenciada deverá realizar as próteses obedecendo os valores da Tabela Municipal

4.37. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

4.38. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

4.39 Caso haja mais de um credenciado:

4.39.1 Caso haja mais de uma pessoa jurídica interessada em se credenciar para realização das próteses, os serviços serão prestados mediante direcionamento e organização dos fiscais do processo.

4.39.2. Se houver mais de um credenciado, o setor competente deverá elaborar uma lista em ordem cronológica de credenciamento e deverá distribuir sequencialmente a contratação.

4.39.3 A lista com os credenciados no processo será publicada no Diário Oficial, devendo assim os fiscais obedecerem a sequência cronológica.

4.39.3 A prestação do serviço será devidamente fiscalizada pelos servidores responsáveis os quais deverão, em caso de inadimplemento, elaborar relatório apontando a imperfeição/insatisfação dos usuários e notificar a empresa que poderá ser descredenciada, caso não seja sanada as irregularidades apontadas.

4.39.4 **O encaminhamento, direcionamento e a divisão dos procedimentos será feito pelos fiscais do processo (administrativo/técnico): o Sr. Isaias Vieira Costa e a Sra. Fabyelle Karolline Marques.**





5. Local e horário da prestação dos serviços

5.1. O endereço para atendimento conforme solicitação será no endereço e horário:

- Centro Odontológico – CEO, situado na Rua Getúlio Vargas, 130- Bairro São Francisco, em dias de expediente e nos seguintes horários: 07: 00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo ser confirmado antes com o setor solicitante, ficando a Secretaria Municipal de Saúde isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado e a Contratada responsável por emitir relatório de cada serviço prestado.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. A contratada deverá disponibilizar **todo material** necessário para execução dos serviços dispostos no Termo de Referência, anexo e ETP, conforme os critérios exigidos neste termo de referência e no Estudo Técnico Preliminar, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

Especificação da garantia do serviço

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano*





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Sendo os fiscais do contrato os seguintes servidores: **o Sr. Isaias Vieira Costa e a Sra. Fabyelle Karolline Marques, ambos do setor de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde.**

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. **Ficará como fiscal técnico da prestação de serviços o Sr. Isaias Vieira Costa coordenador do setor de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde.**

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.





Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será feita pelos responsáveis pela fiscalização administrativa e técnica.

7.2. Para efetivação dos pagamentos, a credenciada se responsabilizará **em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde fatura instruída com cópia dos serviços prestados e dos pedidos odontológicos, que serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota fiscal.**

7.2.1. **Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde do Município de Campo Belo, estando em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados e aprovados pela**





comissão de conferencia, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.

7.2.2. Os valores a serem pagos obedecerão a Tabela Municipal.

7.2.3. Os valores serão reajustados somente através da Tabela Municipal.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.3.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 15 dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos de segunda a segunda, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá **o prazo de dez dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.16.1. O prazo de validade;
- 7.16.2. A data da emissão;
- 7.16.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. O valor a pagar; e
- 7.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.19. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados após a data da emissão da nota fiscal.

Forma de pagamento

7.25. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.26. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.29. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na modalidade Credenciamento/Inexigibilidade, mediante valores instituídos pela Tabela Municipal.

8.2. **Forma de fornecimento** do objeto será de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá a credenciada comprovar os seguintes requisitos:





Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.21. **Declarações específicas – Todas terão modelos no edital:**

8.21.1 Declaração da Credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.

8.21.2 Declaração da Credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

8.21.3 Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na Tabela Municipal.

8.21.4 Tabela de Valores dos Procedimentos

8.21.5 **Documentos específicos:**

I) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

II) Alvará de licença para localização e funcionamento.

III) Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

IV) Cópia autenticada por cartório competente do Registro do conselho regional de Odontologia da Jurisdição em que o **Protético e o Cirurgião Dentista** apresentado exercem suas atividades - carteira de identidade Profissional. As cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação dos originais.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade permanente e compatível em características com o objeto do credenciamento através da apresentação de no mínimo 01(um) atestado de desempenho anterior, **fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou privado, em papel timbrado, comprobatório da capacidade técnica, cuja assinatura, em caso de empresa privada, deverá ter firma reconhecida em cartório, para atendimento ao objeto da presente licitação.**
- VI) A empresa Credenciante deverá apresentar protético responsável inscrito no Conselho Regional de Odontologia como TPD – Técnico em prótese Dentária, **com no mínimo 5 anos** comprovados de experiência profissional
- VII) Certidão Negativa de Débitos do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.
- VIII) Certidão de Responsabilidade Técnica de plano de Gerenciamento de Resíduos de Laboratório do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

Documentos esses que serão analisados e avaliados pelo setor solicitante/ fiscal administrativo/ fiscal técnico do processo e as conclusões serão repassadas para a Comissão de Licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, diante da estimativa de custos associados à contratação, apresenta-se a seguinte estimativa do valor necessário para atender à demanda especificada:

OBS: Valores fixados no Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016, consoantes na Tabela Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Planejamento, Confeção e instalação de prótese total mandibular: Prótese com processo de fabricação em mufla, com resina termopolimerizável, dentes acrílicos marca VIPI ou similares.	36.000	R\$ 280,00





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2	Planejamento, Confeção e instalação de prótese total maxilar: Prótese com processo de fabricação em mufla, com resina termopolimerizavel, dentes acrílicos marca VIPI ou similares.	36.000	R\$ 280,00
3	Planejamento, Confeção e instalação de prótese parcial mandibular removível superior ou inferior, dente acrílico marca VIPI ou similar de prensagem.	36.000	R\$ 280,00
4	Planejamento, Confeção e instalação de prótese parcial maxilar removível superior ou inferior, dente acrílico marca VIPI ou similar de prensagem.	36.000	R\$ 280,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do município.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ação 2071 – MANUT.CENTRO ESP.ODONTOLOGICAS-CEO

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 15000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 869





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Subelemento: 36

Ação 2071 – MANUT.CENTRO ESP.ODONTOLOGICAS-CEO

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 870

Subelemento: 36

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no setor de compras.*

Campo Belo-MG, 23 de março de 2026.



Assinado digitalmente por:

06/04/2026 09:02:46

***.519.696-**

DARCY EDUARDO MAIA

Assinatura digital avançada.

Darcy Eduardo Maia – Matrícula: 20.413
Secretário Municipal de Saúde





ANEXO II – CONSOLIDADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CONSOLIDADO

1. Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

2. Equipe de planejamento:

Jadher Silva Rios – Matrícula: 89795

Responsável pela fiscalização administrativa:

Fabyelle Karolline Marques – Matrícula: 91.023

Responsável pela fiscalização técnica:

Isaias Vieira Costa – Matrícula: 88.942

3. Descrição da necessidade

A contratação especializada se torna essencial para atender às crescentes demandas por procedimentos de prótese no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's). O objetivo é proporcionar eficiência e rapidez nos serviços de prótese, atendendo às exigências da Secretaria Municipal de Saúde. A alta procura por prótese dentária demonstra a necessidade premente de ampliar a capacidade de atendimento.

A Portaria nº 1.825/GM/MS de 24/08/2012, com valores fixados conforme o decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016, respalda a necessidade dessa ação, visando garantir uma cobertura ampla e de qualidade nos procedimentos odontológicos. Alinhada à política pública de saúde bucal, essa contratação visa não apenas à recuperação funcional, mas também ao bem-estar dos pacientes, promovendo uma abordagem integral para melhorar sua qualidade de vida.

A terceirização se justifica pela necessidade de conhecimentos técnicos especializados na confecção de próteses. Isso garante a excelência e agilidade nos serviços, além de permitir o foco estratégico na oferta de atendimentos especializados sem sobrecarregar os recursos internos da administração.

A definição do quantitativo é resultado de uma análise criteriosa da demanda atual, buscando atender eficientemente às necessidades em constante crescimento. O





estabelecimento desse número é essencial para garantir a capacidade de resposta à demanda, sem excessos ou deficiências na oferta de serviços.

Essas justificativas fundamentam a estratégia desta contratação, buscando a conformidade legal e um atendimento eficaz e humanizado às demandas da população que busca serviços odontológicos. O objetivo final é proporcionar não apenas tratamentos de prótese, mas também promover uma melhoria significativa na saúde bucal e qualidade de vida dos pacientes.

4. Previsão no Plano Anual de Contratações

Este objeto se encontra previsto no item 136 do Plano anual de contratações para o ano de 2026.

5. Requisitos da Contratação

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Considerando que o impacto ambiental é definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais.

Cabe aos profissionais contratados estabelecer as condições ideais no ambiente em que se encontram os pacientes, cumprindo fielmente as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com acomodações dignas e seguras, fazendo o descarte e manuseio de produtos corretamente, preservando a natureza garantindo a integridade saudável e bem-estar dos indivíduos.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Prestar e dar garantia para os serviços de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento/assinatura dos documentos equivalentes;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A credenciada deverá realizar somente serviços que tenham pedido odontológico autorizado e que estejam relacionados no anexo I deste edital. Caso contrário, todos os prejuízos serão de sua inteira responsabilidade.

As próteses deverão estar prontas e disponíveis no setor de odontologia – CEO para instalação no paciente, no prazo de 30 dias corridos a partir da data de moldagem.

A contratada deverá apresentar:

- IX) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.
- X) Alvará de licença para localização e funcionamento.
- XI) Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
- XII) Cópia autenticada por cartório competente do Registro do conselho regional de Odontologia da Jurisdição em que o **Protético e o Cirurgião Dentista** apresentado exercem suas atividades - carteira de identidade Profissional. As cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação dos originais.
- XIII) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade permanente e compatível em características com o objeto do credenciamento através da apresentação de no mínimo 01(um) atestado de desempenho anterior, **fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou privado, em papel timbrado, comprobatório da capacidade técnica, cuja assinatura, em caso de empresa privada, deverá ter firma reconhecida em cartório, para atendimento ao objeto da presente licitação.**
- XIV) A empresa Credenciante deverá apresentar protético responsável inscrito no Conselho Regional de Odontologia como TPD – Técnico em prótese Dentária, **com no mínimo 5 anos** comprovados de experiência profissional
- XV) Certidão Negativa de Débitos do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.
- XVI) Certidão de Responsabilidade Técnica de plano de Gerenciamento de Resíduos de Laboratório do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

Documentos esses que serão analisados e avaliados pelo setor solicitante/ fiscal administrativo/ fiscal técnico do processo e as conclusões serão repassadas para a Comissão de Licitação.

A contratada deverá apresentar no mínimo, os profissionais:





Fornecer o profissional: **dentista para realização das moldagens das próteses** (Deverá ser o profissional que apresentar a documentação no momento do credenciamento, não podendo ser outro profissional da empresa credenciada, somente o profissional que for credenciado).

Fornecer o profissional: **protético responsável para realização das próteses (Deverá ser o profissional que apresentar a documentação no momento do credenciamento, não podendo ser outro profissional da empresa credenciada, somente o profissional que for credenciado).**

A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

* Declaração da Credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.

* Tabela de Valores dos Procedimentos

* Declaração da Credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

* Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na Tabela Municipal.

Caso haja mais de um credenciado:

Caso haja mais de uma pessoa jurídica interessada em se credenciar para realização das próteses, os serviços serão prestados mediante direcionamento e organização dos fiscais do processo.

Se houver mais de um credenciado, o setor competente deverá elaborar uma lista em ordem cronológica de credenciamento e deverá distribuir sequencialmente a contratação.

A lista com os credenciados no processo será publicada no Diário Oficial, devendo assim os fiscais obedecerem a sequência cronológica.

A prestação do serviço será devidamente fiscalizada pelos servidores responsáveis os quais deverão, em caso de inadimplemento, elaborar relatório apontando a imperfeição/insatisfação dos usuários e notificar a empresa que poderá ser





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

descredenciada, caso não seja sanada as irregularidades apontadas.

O encaminhamento, direcionamento e a divisão dos procedimentos entre todos os credenciados será feito pelos fiscais do processo (administrativo/técnico): o Sr. Isaias Vieira Costa e a Sra. Fabyelle Karolline Marques.

6. Estimativas das quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Planejamento, Confecção e Instalação de Prótese Total Mandibular: Prótese com processo de fabricação em mufla, com resina termopolimerizável, dentes acrílicos da marca VIPI ou similares.	Serviço	36.000
2	Planejamento, confecção e instalação de prótese total maxilar: prótese com processo de fabricação em mufla, com resina termopolimerizável, dentes acrílicos marca VIPI ou similares.	Serviço	36.000
3	Planejamento, confecção e instalação de prótese parcial mandibular removível superior ou inferior, dente acrílico marca VIPI ou similar de prensagem.	Serviço	36.000
4	Planejamento, confecção e instalação de prótese parcial maxilar removível superior ou inferior, dente acrílico marca VIPI ou similar, de prensagem.	Serviço	36.000

Essas estimativas foram cuidadosamente determinadas com base na demanda histórica e projetada para os procedimentos de prótese. A análise considerou a necessidade frequente desses serviços nos últimos anos, garantindo uma quantidade que atenda adequadamente às demandas do Centro de Especialidades Odontológicas





(CEO) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS's), mantendo um equilíbrio entre a capacidade de atendimento e a eficiência na prestação desses serviços.

Essas estimativas refletem a quantidade anual projetada para cada tipo de procedimento de prótese, levando em consideração as demandas passadas e futuras do setor de odontologia, assegurando uma oferta adequada e eficiente para atender às necessidades dos pacientes.

7. Levantamento de Mercado

A ausência de um profissional especializado em confecção prótese no quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Campo Belo motiva a realização de um credenciamento para atender à demanda crescente por serviços odontológicos especializados. Este levantamento de mercado tem como objetivo embasar a escolha de empresas ou profissionais qualificados, considerando critérios técnicos e econômicos para garantir eficiência e eficácia na confecção de próteses.

Diante da inexistência de um profissional especializado no quadro funcional, o credenciamento emerge como a solução mais viável. Esta modalidade permite que profissionais qualificados, em conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, possam se habilitar para atender diretamente às necessidades do município.

O objetivo central é assegurar a qualidade e eficiência na prestação dos serviços odontológicos. Busca-se, através do credenciamento, estabelecer uma parceria com empresas ou profissionais autônomos que possuam expertise na confecção de próteses dentárias, atendendo aos padrões exigidos pelo ETP e pelo Termo de Referência.

Para viabilizar a abertura do credenciamento, é necessário que os itens estejam em conformidade com a tabela municipal. Nesse contexto, conduzimos pesquisas de mercado para avaliar os valores das próteses, a fim de incorporar essas informações à Tabela Municipal. Após essa análise, os valores foram submetidos à aprovação da Regulação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, sendo, posteriormente, incluídos na Tabela Municipal após aprovação. A referida inclusão foi oficializada por meio do Diário Oficial, conforme o decreto nº 4.725, datado de 07 de janeiro de 2019, e posteriormente sofreu uma alteração nos valores das próteses, conforme publicação no Diário Oficial em 16 de março de 2022.

8. Estimativa do valor





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com o intuito de fornecer dados essenciais para o planejamento e estimativa de custos associados à contratação, apresenta-se a seguinte estimativa do valor necessário para atender à demanda especificada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Planejamento, Confeção e instalação de prótese total mandibular: Prótese com processo de fabricação em mufla, com resina termopolimerizável, dentes acrílicos marca VIPI ou similares.	36.000	R\$ 280,00
2	Planejamento, Confeção e instalação de prótese total maxilar: Prótese com processo de fabricação em mufla, com resina termopolimerizável, dentes acrílicos marca VIPI ou similares.	36.000	R\$ 280,00
3	Planejamento, Confeção e instalação de prótese parcial mandibular removível superior ou inferior, dente acrílico marca VIPI ou similar de prensagem.	36.000	R\$ 280,00





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4	Planejamento, Confeção e instalação de prótese parcial maxilar removível superior ou inferior, dente acrílico marca VIPI ou similar de prensagem.	36.000	R\$ 280,00
---	---	--------	------------

Os valores apresentados têm como base os valores fixados na tabela municipal conforme o decreto n° 3.188 de 14 de janeiro de 2016.

R\$ 225,00 SERÁ PELA PORTARIA Nº 1.825/GM/MS, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

R\$ 55,00 SERÁ COMO CONTRA PARTIDA DO MUNICIPIO.

9. Descrição da solução:

A escolha da solução de credenciamento de profissionais especializados em prótese dentária foi cuidadosamente fundamentada em uma análise abrangente, considerando tanto os aspectos técnicos quanto econômicos. Esta abordagem visa atender plenamente aos requisitos da contratação, proporcionando eficiência, agilidade e qualidade nos serviços de prótese dentária para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's), em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

Vantagens:

- 1. Acesso a Profissionais Especializados:** Permite o acesso imediato a profissionais especializados em prótese dentária, atendendo prontamente às necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e das UBS's.
- 2. Flexibilidade de Serviços:** Oferece a possibilidade de escalonar a quantidade de serviços contratados de acordo com a demanda, evitando custos fixos desnecessários.
- 3. Redução de Encargos Trabalhistas:** Evita gastos com encargos trabalhistas permanentes, já que o credenciamento se dá sob demanda, sem a necessidade de manter uma equipe fixa.

Desvantagens:





1. Dependência de Terceiros: Pode haver dependência excessiva de profissionais credenciados, podendo comprometer a continuidade dos serviços em caso de alta demanda.

2. Possível Variação na Qualidade: Diferenças na qualidade dos serviços entre profissionais credenciados podem afetar a uniformidade dos tratamentos.

O levantamento de mercado identificou profissionais altamente qualificados em prótese dentária, assegurando excelência técnica para serviços de qualidade. A capacidade dos credenciados em atender à crescente demanda garante eficiência e rapidez, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Na análise comparativa, o credenciamento se destacou, oferecendo acesso imediato a especialistas sem comprometer a qualidade, superando outras opções em eficiência e especialização.

Além disso, o credenciamento oferece eficiência, qualidade técnica e agilidade no atendimento, atendendo às exigências da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando excelência aos pacientes. Não se limitando à recuperação funcional, a solução visa melhorar significativamente a saúde bucal e a qualidade de vida, seguindo uma abordagem integral na saúde.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Haverá parcelamento, pois as próteses serão realizadas de forma gradual (mensal) no Centro Odontológico, custeadas pelas demandas necessárias.

11. Resultados Pretendidos

Os resultados esperados com a contratação de profissionais especializados em prótese dentária englobam aspectos essenciais para o uso eficiente dos recursos públicos. Buscamos, em primeiro lugar, a economicidade, garantindo a eficiência e economia na execução, otimizando o gasto dos recursos públicos. Além disso, o objetivo é potencializar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, maximizando sua utilização para garantir a aplicação mais produtiva e eficaz possível, visando fornecer serviços de alta qualidade e otimizando o desempenho das atividades públicas no âmbito da odontologia.

Além disso, a melhoria contínua na qualidade dos serviços odontológicos é um objetivo central. Pretendemos garantir um padrão de qualidade superior ao longo do tempo, garantindo que a contratação contribua para o aprimoramento constante da saúde bucal da população.





Por fim, ao considerar o ciclo de vida dos produtos e serviços, avaliamos não apenas os custos iniciais, mas também os custos e benefícios ao longo de toda a sua utilização, envolvendo decisões mais sustentáveis e eficientes.

12. Providências da Administração

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. Contratações correlatas

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

14. Impactos ambientais:

A contratação de Profissionais Especializados em Prótese Dentária, em geral, não gera grandes impactos ambientais diretos. No entanto, é essencial adotar práticas ambientais responsáveis durante a execução desses serviços. Os profissionais devem manejar e descartar os materiais de forma sustentável, implementando protocolos adequados para a gestão de resíduos de saúde, em conformidade com as normas ambientais. Além disso, a conscientização sobre o uso responsável de recursos durante a fabricação pode contribuir para práticas mais sustentáveis.

A fabricação de próteses dentárias, em si, normalmente não causa impactos ambientais significativos. No entanto, é fundamental considerar os materiais e substâncias utilizados no processo. O descarte inadequado de resíduos, como gesso, silicone e outros materiais, pode ter impactos negativos no meio ambiente se não for gerenciado de forma adequada. É responsabilidade dos profissionais garantir um ambiente





adequado aos pacientes, obedecendo rigorosamente às normas da ANVISA. Isso inclui o descarte correto de produtos, garantindo a preservação do ambiente e o bem-estar dos indivíduos.

Ao estabelecer critérios para produtos ou serviços que buscam reduzir o consumo de energia, água e outros recursos naturais, a contratação pode promover práticas mais sustentáveis. Definir esses padrões de eficiência na utilização de materiais mostra-se como uma estratégia eficaz para minimizar impactos ambientais.

A logística reversa desempenha um papel importante na gestão de resíduos provenientes da aquisição de bens. A implementação de planos para essa prática não apenas garante o descarte adequado, mas também promove a reciclagem dos materiais, fortalecendo a responsabilidade ambiental ao longo do ciclo de vida dos produtos.

Portanto, embora o credenciamento em si não gere grandes impactos ambientais, certos aspectos do processo de confecção e uso das próteses podem ter implicações indiretas. É essencial adotar práticas sustentáveis e seguir regulamentações ambientais para reduzir qualquer possível impacto negativo ao meio ambiente.

15. Parecer Conclusivo

A escolha do Credenciamento de profissionais especializados em prótese dentária, embasada em um levantamento de mercado, é apoiada como solução viável e alinhada aos requisitos identificados. Esta alternativa é considerada, de forma conclusiva, como a mais adequada para atender à demanda identificada.

A seleção desta forma de contratação se fundamenta nos aspectos técnicos e econômicos identificados no ETP. A opção escolhida oferece benefícios concretos, como acesso imediato a especialistas, flexibilidade na prestação dos serviços, redução de custos operacionais fixos e um sistema de pagamento alinhado à demanda real.

Todo o embasamento para a conclusão apresentada se apoia integralmente nas informações, análises e dados reunidos durante o Estudo Técnico Preliminar, conforme Portaria nº 1.825/GM/MS de 24/08/2012, com valores fixados conforme o decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016. As análises detalhadas, tanto técnicas quanto econômicas, respaldam a escolha do método de contratação adotado.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Este parecer conclusivo reforça que a contratação por meio do Credenciamento de profissionais especializados em prótese dentária é a abordagem mais eficiente, economicamente viável e alinhada aos interesses públicos, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar. Este parecer é essencial para apoiar a autoridade competente na tomada de decisão final e assegurar o avanço do processo de contratação de forma legalmente sólida e eficaz.

Campo Belo/MG, 23 de março de 2026



Assinado digitalmente por:
06/04/2026 09:55:26
***.427.326-**
FABELLE KAROLLINE
MARQUES
Assinatura digital avançada.

Fabyelle Karolline Marques – Matrícula: 91.023
Responsável pela fiscalização administrativa



Assinado digitalmente por:
06/04/2026 13:48:05
***.068.066-**
ISAIAS VIEIRA COSTA
Assinatura digital avançada.

Isaias Vieira Costa – Matrícula: 88.942
Responsável pela fiscalização técnica



Assinado digitalmente por:
06/04/2026 10:26:47
***.456.906-**
JADHER SILVA RIOS
Assinatura digital avançada.

Jadher Silva Rios - Matrícula: 89795
Membro do setor de Planejamento





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



Assinado digitalmente por:
06/04/2026 09:02:18
.519.696-
DARCY EDUARDO MAIA

Assinatura digital avançada.

Darcy Eduardo Maia – Matrícula: 20.413
Secretário Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 1.825/GM/MS DE 24/08/2012, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SETOR DE ODONTOLOGIA, COM VALORES FIXADOS CONFORME OS TERMOS DO DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR POR PROCEDIMENTO	QTDE
01	Planejamento, Confeção e instalação de prótese total mandibular: Prótese com processo de fabricação em mufla, com resina termopolimerizável, dentes acrílicos marca VIPI ou similares.	07.01.07.012-9	R\$ 280,00	36.000
02	Planejamento, Confeção e instalação de prótese total maxilar: Prótese com processo de fabricação em mufla, com resina termopolimerizável, dentes acrílicos marca VIPI ou similares.	07.01.07.013-7	R\$ 280,00	36.000
03	Planejamento, Confeção e instalação de prótese parcial mandibular removível superior ou inferior, dente acrílico marca VIPI ou similar de prensagem.	07.01.07.009-9	R\$ 280,00	36.000
04	Planejamento, Confeção e instalação de prótese parcial maxilar removível superior ou inferior, dente acrílico marca VIPI ou similar de prensagem.	07.01.07.010-2	R\$ 280,00	36.000

- R\$ 225,00 SERÁ PELA PORTARIA Nº 1.825/GM/MS, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

- R\$ 55,00 SERÁ COMO CONTRA PARTIDA DO MUNICIPIO





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº.
02/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2024
PROCESSO Nº. 07/2024**

À Comissão de Contratação,

(Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida na Rua ..., nº ..., Bairro, ..., Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº ..., declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Campo Belo/MG, _____ de _____ de 2024.

Assinatura
NOME
CPF





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, CF

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº.
02/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2024
PROCESSO Nº. 07/2024**

À Comissão de Contratação,

A empresa (Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida na Rua ..., nº ..., Bairro, ..., Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº ..., na qualidade de Credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Chamamento Público para Credenciamento Público nº 02/2024, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Campo Belo/MG, _____ de _____ de 2024.

Assinatura
NOME
CPF





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº.
02/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2024
PROCESSO Nº. 07/2024**

Ao
Município de Campo Belo/MG
Comissão de Contratação

A empresa (Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida na Rua ..., nº ..., Bairro, ..., Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº ..., declara que está ciente de todos os termos do edital e que concorda na realização **de serviços de Próteses dentárias**, mediante os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Chamamento Público para Credenciamento Público nº 02/2024 e que atenderá a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Belo/MGde.....de 2024.

Assinatura
NOME
CPF





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº.
02/2024**

INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2024

PROCESSO Nº. 07/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS NOS TERMOS DA PORTARIA Nº.1.825/GM/MS DE 24/08/2012, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SETOR DE ODONTOLOGIA, COM VALORES FIXADOS CONFORME O DECRETO N ° 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Darcy Eduardo Maia, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017 doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE** e, de outro,, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Cidade/Estado, CEP, neste ato representada por seu, Sr.(a), portador(a) do RG nº E do CPF nº, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

- 1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Próteses dentárias nos termos da Portaria nº 1.825/GM/MS de 24/08/2012, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, setor de odontologia, com valores fixados conforme os termos do Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.1. Executar os serviços seguindo as normas do CRO-MG ou Conselho correspondente, em especial as disposições contidas na Lei 6.710, de 05 de novembro de 1979 e no Decreto 87.689, de 11 de outubro de 1982, garantindo a boa qualidade dos mesmos;
- 2.2 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 2.3 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 2.4 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 2.5 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados referente ao objeto deste credenciamento, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;
- 2.6 Prestar e dar garantia para os serviços de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento/assinatura dos documentos equivalentes;
- 2.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.8 Em caso de denúncia ou qualquer suspeita de fraude a credenciada se sujeitará a processo administrativo e auditoria.
- 2.9 Para efetivação dos pagamentos, a credenciada se responsabilizará **em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde fatura instruída com cópia dos serviços prestados e dos pedidos odontológicos, que serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota fiscal.**
- 2.10 A credenciada deverá realizar as próteses obedecendo os valores da Tabela Municipal
- 2.11 Fica expressamente proibido por parte da credenciada cobrar dos pacientes encaminhados qualquer valor além do estabelecido neste credenciamento, sendo que eventual cobrança de qualquer valor excedente feita aos pacientes ou aos responsáveis legais acarretará na imediata rescisão do termo de credenciamento e sujeição à emissão de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- 2.12 A credenciada deverá realizar somente serviços que tenham pedido





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

odontológico autorizado e que estejam relacionados no anexo I deste edital. Caso contrário, todos os prejuízos serão de sua inteira responsabilidade.

- 2.13** A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.14** Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pela prestadora.
- 2.15** Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados aos fiscais do processo com as propostas de soluções visando a não interrupção da confecção das próteses.
- 2.16** Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização da prótese.
- 2.17** **As próteses deverão estar prontas e disponíveis no setor de odontologia – CEO para instalação no paciente, no prazo de 30 dias corridos a partir da data de moldagem.**
- 2.18** As próteses deverão passar por avaliação, ao final do processo, por um profissional pré-definido pela coordenação da Odontologia do município, para averiguar a qualidade do produto final, e o grau de satisfação do paciente. Caso as próteses não atendam aos requisitos técnicos, as mesmas deverão ser confeccionadas novamente, desde seu processo inicial, sem acarretar nenhum ônus financeiro ao município.
- 2.19** Caso haja necessidade de uma nova confecção de prótese, a credenciada terá o prazo de **20 dias para a entrega da nova prótese**.
- 2.20** A Contratada deverá fornecer ao Coordenador – CEO um relatório mensal, datado, assinado, onde constará um resumo as próteses feitas.
- 2.21** A credenciada deverá fornecer a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitada, relatórios com informações que a mesma julgue necessária, referentes ao objeto credenciado.
- 2.22** Todo e qualquer material para confecção das próteses serão por conta da credenciada. Todo transporte será por conta da credenciada.
- 2.23** Utilizar materiais de boa qualidade na confecção de prótese parcial,





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

sustentando dentes nacionais em acrílico respeitando tamanho e cor, em concordância com os demais dentes do paciente.

- 2.24** A elaboração da Prótese total deverá ser constituída de moldagem, modelo ou mordedura, alinhamento plano em cera –placa base, montagem do dente etc.
- 2.25** Permitir o experimento quanto a linha de sorriso e a linha mediana do rosto;
- 2.26** Disponibilizar acompanhamento após a entrega da prótese, em 03 (três) meses;
- 2.27** Conceder, obrigatoriamente, garantia de 06 (seis) meses para as próteses;
- 2.28** Fornecer o profissional: **dentista para realização das moldagens das próteses** (Deverá ser o profissional que apresentar a documentação no momento do credenciamento, não podendo ser outro profissional da empresa credenciada, somente o profissional que for credenciado).
- 2.29** Fornecer o profissional: **protético responsável para realização das próteses (Deverá** ser o profissional que apresentar a documentação no momento do credenciamento, não podendo ser outro profissional da empresa credenciada, somente o profissional que for credenciado).

3. DO EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA

3.1 Caberá à CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e **materiais** necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo;

3.2. Correrão por conta e risco da CREDENCIADA as despesas relativas à manutenção dos instrumentos e equipamentos necessários à prestação do serviço, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como por indenizações por danos causados ao CREDENCIANTE e a terceiros.

4. VIGÊNCIA

4.1 O presente termo tem vigência a partir de sua assinatura e possui como prazo final **é 5 anos (60 meses)**, desde que seja observado os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3. Os valores permaneçam economicamente vantajosos para a Administração;
- 4.1.4 A CREDENCIADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 4.2 A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos somente serão realizados mediante:

5.1.1. Para efetivação dos pagamentos, a credenciada se responsabilizará **em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde fatura instruída com cópia dos serviços prestados e dos pedidos odontológicos, que serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota fiscal.**

5.1.2 Apresentação dos pedidos odontológicos e das autorizações para realização das próteses, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde; através do coordenador do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

5.1.3. Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde do Município de Campo Belo, estando em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados e aprovados pela comissão de conferência, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.

5.1.4 O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados após a data da emissão da nota fiscal.

5.1.5. Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público, a ser definido pelo Poder Público na forma da Lei.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo **rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeitos sem ônus ao CREDENCIANTE;**

6.2 O serviço ora contratado será fiscalizado pelos funcionários do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, **atualmente o coordenador o Sr. Isaias Vieira Costa e Sra. Fabyelle K. Marques.**

6.3 O CREDENCIANTE reserva-se no direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE ou a pessoa por ele indicada, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento quando este julgar pertinente.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8. DA MULTA

- 8.1 Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.2 *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 8.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 8.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 8.5 Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 8.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.6.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.6.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da datado recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

9.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 Indenizações e multas.

9.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

9.5 Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pelas dotações orçamentárias anexas ao processo.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DECREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 001/2024 e na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

12.2 O CREDENCIADO não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Belo/MG para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e combinadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores pelos termos do mesmo, para todos os fins de direitos.

Campo Belo – MG, de de 2024

Município de Campo Belo/MG

CREDENCIADA





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinado digitalmente por:
06/04/2026 09:01:31
***.519.696-**
DARCY EDUARDO MAIA

Assinatura digital avançada.

CRENCIANTE
Por Darcy Eduardo Maia

Pelo Responsável Legal

Assessoria Jurídica:

Testemunhas:



Assinado digitalmente por:
06/04/2026 09:03:58
***.427.326-**
FABYELLE KAROLLINE
MARQUES

Assinatura digital avançada.

Nome:

CPF

Nome:

CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/04/2026 09:01 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6907d63176aaa>

